



INSTRUÇÃO CVM Nº 180, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre limites de posições em aberto no mercado futuro de Índices.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea " a" , da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º - As posições em aberto detidas, no mercado futuro de índices, por comitentes ou grupo de comitentes atuando em conjunto não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- Nº de Contratos em Aberto por Vencimento	- Limite Máximo de Contratos em Aberto Detido por Comitentes ou Grupo de Comitentes
- Até 15.000	- Acima de 15.001
- 2.000 Contratos ou 25% (vinte e cinco por cento) do Total de Contratos em Aberto, prevalecendo o que for maior	- 4.000 Contratos ou 20% (vinte por cento) do Total de Contratos em Aberto, prevalecendo o que for maior.

Art. 2º - As Bolsas de Valores e as Bolsas de Futuros poderão permitir que os limites fixados no artigo anterior sejam ultrapassados quando, por circunstâncias de mercado, o número de contratos em aberto sofrerem redução, desde que apresentem, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários, os respectivos critérios e justificativas.

Art. 3º - As Bolsas de Valores e as Bolsas de Futuros deverão enviar à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatórios diários sobre o movimento, bem como o extrato de posições detidas no mercado futuro de índices e, em igual, prazo, outros relatórios quando solicitados.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução configura infração grave, para os fins do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 180, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Art. 5º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente